



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 59/2026 – GAG/CJ

Brasília, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual *altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vos sos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/04/2026, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201124679)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201124679)
verificador= **201124679** código CRC= **64C85DC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

04044-00010944/2026-69

Doc. SEI/GDF 201124679



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo Único da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, os imóveis localizados nos endereços SIA TRECHO SERVIÇO PÚBLICO LT G, utilizado na prestação de serviços de saúde, e GLEBA 'A' - com 716 hectares, denominada "Serrinha do Paranoá".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Exposição de Motivos Nº 52/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 24 de abril de 2026.

À Excelentíssima Senhora
CELINA LEÃO
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei, que objetiva alterar a [Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026](#), a qual "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências".

2. Nesse contexto, inicialmente, observo que a [Lei nº 7.845/2026](#), em seu art. 3º, permitiu a utilização de bens imóveis ali especificados, abrangendo "a transferência da propriedade, a conferência como integralização de capital, a constituição de garantias, a cessão de direitos, a permuta, a dação em pagamento, a alienação direta ou mediante procedimento competitivo, bem como a estruturação por meio de veículos societários ou fundos de investimento".

3. Contudo, restou verificado que alguns dos imóveis especificados no Anexo Único da Lei nº 7.845/2026 possuem restrições de ordem ambiental ou quanto a sua destinação.

4. Por essa razão, aponto a necessidade de alteração da referida norma, a fim de sejam retirados os imóveis localizados nos endereços abaixo relacionados do rol de bens que podem ser utilizados para fins da Lei nº 7.845/2026:

- SIA TRECHO SERVIÇO PÚBLICO LT G; e
- GLEBA 'A' - com 716 hectares.

5. Ademais, destaco que a proposta em apreço não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal.

6. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora, as razões pelas quais apresento a referida minuta de Projeto de Lei.

7. Por oportuno, recomendo que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 24/04/2026, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201106682** código CRC= **41540500**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00010944/2026-69

Doc. SEI/GDF 201106682



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 3336/2026 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe interino
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Consultor Jurídico substituto
Consultoria Jurídica
Gabinete da Governadora do Distrito Federal

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, a qual "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências".
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com Exposição de Motivos Nº 52/2026 – SEEC/GAB (201106682) e Nota Jurídica.
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a proposta em apreço não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal.
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (201125143) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (201132695), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 24/04/2026, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201125339)
verificador= **201125339** código CRC= **5079A1D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00010944/2026-69

Doc. SEI/GDF 201125339



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade Fazendária

Nota Jurídica N.º 58/2026 - SEEC/AJL/UFAZ

Brasília-DF, 24 de abril de 2026.

Assunto: Proposta de projeto de lei, que altera a [Lei nº 7.845/2026](#).

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de proposta de projeto de lei (201106230) desta Pasta, que *altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências*, devidamente acompanhada da exposição de motivos.

1.2. O processo foi encaminhado a esta Assessoria para manifestação, em face da exigência constante do [Decreto n.º 43.130/2022](#), inciso II do art. 3º.

1.3. É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Nos termos do inciso II do art. 3º do [Decreto n.º 43.130/2022](#), compete a esta Assessoria Jurídico-Legislativa o assessoramento ao Secretário a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa da proposição.

2.2. Todavia, no presente caso, verifica-se que o projeto de lei já foi assinado pelo Titular da Pasta, restando a esta Assessoria verificar apenas a conformidade jurídico-formal da proposição.

2.3. Do mérito da proposta

2.3.1. Consoante relatado, a proposta *altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências, especificamente o seu Anexo Único*.

2.3.2. Conforme consta da exposição de motivos que acompanha a proposição, a finalidade da alteração é retirar do Anexo Único da lei dois imóveis que possuem restrições de ordem ambiental ou quanto a sua destinação, localizados nos endereços SIA TRECHO SERVIÇO PÚBLICO LT G e GLEBA 'A' - com 716 hectares.

2.3.3. Desta forma, a alteração pretendida **é medida que se impõe** para corrigir erro na indicação dos referidos imóveis, os quais não poderiam atingir o objetivo da lei de recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira - Banco de Brasília S.A.

2.3.4. Necessário destacar que, embora a [Lei nº 7.845/2026](#), em seu art. 3º, autorize a utilização dos bens imóveis que especifica em seu anexo Único, abrangendo, dentre outras medidas, a transferência da propriedade, por força do que dispõe o seu art. 6º, III, deverá, para tal fim, ser observada a legislação sobre gestão e alienação de bens públicos.

2.3.5. Da iniciativa da proposta e do instrumento normativo eleito

2.3.6. No que se refere à competência do Governador para inaugurar a proposição legislativa de **projeto de lei**, resta assegurada pela [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) - LODF, que assim estabelece:

Art. 71. A **iniciativa das leis complementares e ordinárias**, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

(...)

II – **ao Governador**; (grifos não do original)

2.3.7. Desta forma, a iniciativa do projeto de lei ordinária encontra-se em perfeita harmonia com o disposto na [LODF](#), não restando dúvidas sobre a competência do Governador para deflagrar o processo legislativo no âmbito do Distrito Federal na espécie em questão.

2.3.8. Esclareça-se, ainda, que o envio da proposição à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF está reservado ao juízo de oportunidade e conveniência política do Chefe do Poder Executivo, consoante inteligência do inciso VI do art. 100 da [LODF](#).

2.3.9. Demonstra-se assim que tanto a espécie normativa eleita (projeto de lei ordinária) quanto a sua iniciativa (Governador) estão conforme a exigência da legislação aplicável.

2.4. **Da inexistência de renúncia de receita**

2.4.1. No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, como a proposta em questão, não implica em aumento de despesa nem trata de concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal, ficam dispensáveis o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigido pela [LC n.º 101/2000](#) - LRF (art. 14) e [Decreto n.º 32.598/2010](#) (art. 8º), assim como o estudo econômico previsto na [Lei n.º 5.422/2014](#) (art. 1º).

2.5. **Da compatibilidade da proposta com a Lei das Eleições**

2.5.1. Pela mesma razão de a proposta não tratar de concessão de benefício ou incentivo fiscal nem implicar em aumento de despesa, o seu encaminhamento e possível aprovação pela CLDF no exercício de 2026 não infringe o § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, [Lei federal n.º 9.504/1997](#), porquanto não exerce qualquer influência no processo eleitoral, ou seja, não afeta a necessária igualdade de condições que deve prevalecer entre candidaturas eleitorais.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, **não se visualiza óbice jurídico à proposição analisada** (201132695), sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do DF, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7º do [Decreto n.º 43.130/2022](#).

3.2. É o entendimento, sob censura.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Chefe da Unidade Fazendária

Endosso o entendimento expresso na **Nota Jurídica n.º 58/2026 - SEEC/AJL/UFAZ** a qual exterioriza o opinativo desta Assessoria Jurídico-Legislativa acerca da questão analisada.

Ao GAB/SEEC para as providências pertinentes.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Matr.0284692-6, Chefe da Unidade Fazendária**, em 24/04/2026, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 24/04/2026, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201146989 código CRC= **F2BD9E76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Anexo do Buriti 10º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

33138106